



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 044/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, representado pelo Secretário, o Sr. **JOEIDES PEREIRA DA PAZ**, brasileiro, casado, economista, RG nº 2.538.652 SDS/PE, CPF nº 362.664.694-72, residente e domiciliado nesta cidade, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Rua José Augusto Cavalcante Barreto, 36– Vitória de Santo Antão, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.928.722/0001-27**, neste ato representado pelo Secretário **JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**, brasileiro, CPF nº 134.605.284-00, residente e domiciliado Av. Beira mar, 6327 – Paulista - PE, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Sra. **BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG. 6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão – PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 11.457.039/0001-59**, situada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 958 – Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.170-435, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA SOUZA SILVA**, brasileira, nascida em 08/0/1990, portadora da carteira de identidade nº 8.279.133 SDS/PE, e inscrita no CPF sob o nº 093.327.804-71, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 52 – Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.250-070, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 082/2021 – Pregão Eletrônico nº 055/2021**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em **31/03/2022**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em terceirização de mão de obra para atender as demandas das diversas secretarias do Município da Vitória de Santo Antão**, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 082/2021 – Pregão Eletrônico nº 055/2021**.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Handwritten signature*  
2  
*Handwritten signature*



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.614.110,60** (cinco milhões e seiscentos e quatorze mil e cento e dez reais e sessenta centavos).

| LOTES                                    | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| Lote 1                                   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO 40 HORAS SEMANAIS. | 1.766.892,60        |
| Lote 2                                   | PRESTAÇÃO DE ZELADOR, 40 HORAS SEMANAIS.            | 3.847.218,00        |
| <b>VALOR TOTAL (Lote1+Lote2) - (R\$)</b> |   | <b>5.614.110,60</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

EM = I x N x VP

Onde:

| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u>   |
|--------------|--|
| EM           | Encargos Moratórios.   |
| N            | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  |
| VP           | Valor da parcela a ser paga.   |
| TX           | Percentual da taxa anual = 6%  |
| I            | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:<br>$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$ |

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

1. Secretaria de Administração e Estratégia Governamental  
Dotação Orçamentária: 35001.4.122.939.2.68  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
2. Secretaria de Educação  
Dotação Orçamentária: 39001.12.361.934.2.55  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
3. Secretaria de Saúde e Bem-estar  
Dotação Orçamentária: 38002.10.122.930.2.50  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

*Bombar*

*PP*  
4

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4. Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania  
Dotação Orçamentária: 40002.8.122.950.2.90  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 082/2021 – Processo Licitatório nº 055/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão executados nos horários e condições a seguir explicitados:

I Os Serviços deverão ser executados, com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalos de almoço de no mínimo de 1 (uma) hora, de acordo com as normas e procedimentos; Serão também prestados serviços por hora trabalhada;

II “Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. **LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.**”

III Os Serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, nos horários e jornadas especificados pela administração da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal

IV Além das especificações constantes do item 3 do anexo I termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Executar fielmente os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo as condições contratuais e à legislação vigente, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades apresentadas;

II Fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação, documentos de habilitação e qualificação exigidos com prazo de validade vigente;

III Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência;

IV Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

V Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

VI Indicar um representante da empresa junto a CONTRATANTE, com a finalidade de solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato, seja referente a mão de obra, materiais e equipamentos (quando pertinente);

VII Disponibilizar a mão de obra e material necessário ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com qualificações condizentes com as especificações contidas no presente Instrumento;

VIII Informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GFIP/ Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;

IX Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em até 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não permitindo a prorrogação da jornada de trabalho;

X Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da(s) categoria(s) dos profissionais alocados para o cumprimento do objeto licitado;

XI Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimentos específicos para os empregados postos a disposição da CONTRATANTE;

*Handwritten signature*  
6  
*Handwritten signature*



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

XII Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus dirigentes, empregados e prepostos;

XIII Fornecer, ao gestor do contrato, ficha contendo os dados pessoais dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, contendo: nome, filiação, data de nascimento, endereço, número da CTPS, número do RG, número do CPF e data de admissão;

XIV Comunicar, oficialmente, a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, o afastamento do(s) funcionário(s) colocado(s) a disposição da CONTRATANTE para gozo de férias;

XV Substituir o(s) empregado(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos, ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da CONTRATANTE;

XVI Credenciar um representante da empresa junto ao CONTRATANTE, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

XVII Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, referente a execução dos serviços;

XVIII Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

XIX Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE, através de termo aditivo;

XX Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, todos os documentos relacionados a regularidade fiscal;

XXI Responsabilizar-se pelos empregados designados para a execução dos serviços;

XXII Responsabilizar-se pela segurança dos serviços executados, respondendo por quaisquer danos ou perdas ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

XXIII Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXIV Atender de imediato as solicitações quanto a substituições ou afastamento de quaisquer funcionários envolvidos na prestação de serviços a pedido do CONTRATANTE;

*Stenilas*

*PP*  
*7*  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

XXV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato firmado sem prévia anuência da CONTRATANTE;

XXVI Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato;

XXVII Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros por seus colaboradores ou preposto, decorrentes dos serviços prestados, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

XXVIII Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

I Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

III Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

IV Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste;

VI Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este, desde que observadas às normas de segurança;

VII Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX Notificar a CONTRATADA quanto a requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

**PARAGRAFO DECIMO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

9



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 04 de abril de 2022

**JOEIDES PEREIRA DA PAZ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CONTRATANTE

**BRUNA RAFAELA DORNELAS DE A. L. MONTEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR  
CONTRATANTE

**JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA  
CONTRATANTE

**FERNANDA SOUZA SILVA**  
GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURÍDICO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_